

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: PM-ADM2025/14663

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, conforme especificações e condições descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, CONTENDO NO MÍNIMO 1 QUARTO COM BANHEIRO, 2 QUARTOS, 1 COPA, 1 SALA, 1 COZINHA, 1 BANHEIRO SOCIAL, 1 GARAGEM E 1 LAVANDERIA.	MÊS	12

2. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização da Demanda, foi designado como Agente de Contratação o(a) servidor(a) do quadro permanente Welinton Bacheга Brito, Matrícula nº 4691.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O imóvel objeto da presente contratação deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas, de modo a garantir o adequado funcionamento das atividades do Programa Bolsa Família:

3.1 Características gerais

- Imóvel urbano, localizado no perímetro urbano do Município;
- Construído em alvenaria;



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

- c) Encontrar-se em boas condições de uso e conservação, com instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento;
- d) Possuir iluminação e ventilação adequadas, assegurando ambiente salubre;
- e) Atender às normas de segurança, habitabilidade, higiene e acessibilidade, conforme legislação vigente.

3.2 Composição mínima dos ambientes

O imóvel deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura física:

- a) 01 (um) quarto com banheiro, destinado ao uso da coordenação;
- b) 02 (dois) quartos, destinados ao funcionamento da equipe técnica e/ou atendimentos individualizados;
- c) 01 (uma) sala, para recepção e atendimento ao público;
- d) 01 (uma) copa;
- e) 01 (uma) cozinha;
- f) 01 (um) banheiro social;
- g) 01 (uma) garagem;
- h) 01 (uma) lavanderia.

3.3 Requisitos funcionais

- a) Os ambientes deverão possibilitar a realização de atendimentos individualizados, garantindo privacidade e sigilo das informações;
- b) Deverá haver espaço suficiente para arquivamento de documentos, físicos ou digitais, relacionados ao Programa Bolsa Família;
- c) O imóvel deverá permitir a circulação adequada de servidores e usuários, assegurando acessibilidade mínima.

3.4 Condições de entrega e uso

- a) O imóvel deverá ser entregue livre e desocupado, em plenas condições de uso;
- b) Quaisquer adequações necessárias para o início das atividades deverão ser previamente acordadas entre as partes, respeitadas as condições contratuais.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida a necessidade do serviço e o interesse da Administração, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilização de espaço físico adequado para o funcionamento do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMCIAS, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo.

5.2. O Programa Bolsa Família envolve o atendimento direto à população, o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como a manutenção de arquivos e o desempenho de atividades administrativas e técnicas, estando sujeito a fiscalização, monitoramento e acompanhamento por órgãos competentes. Dessa forma, torna-se imprescindível a utilização de imóvel que atenda a requisitos mínimos de privacidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade.

5.3. Não há imóvel próprio disponível que atenda, de forma imediata, às necessidades do programa, sendo a locação de imóvel a solução mais adequada, viável e econômica para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

5.4. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A modalidade de licitação adotada para a presente contratação será o Pregão Eletrônico, considerando que, embora se trate de locação de imóvel urbano, as especificações do objeto são objetivamente definidas neste Termo de Referência, permitindo a descrição clara e precisa dos requisitos técnicos mínimos exigidos.

6.2. Verifica-se a existência de mais de um imóvel potencialmente apto a atender às exigências estabelecidas, especialmente quanto à metragem mínima, composição dos ambientes, condições estruturais, estado de conservação, localização no perímetro urbano delimitado e atendimento às normas de acessibilidade, o que evidencia a viabilidade de competição.



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

6.3. As exigências estabelecidas são mensuráveis e comparáveis entre si, possibilitando julgamento objetivo das propostas com base em critérios previamente definidos, caracterizando o objeto como comum para fins de utilização da modalidade pregão.

6.4. A utilização do Pregão Eletrônico encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de procedimento que assegura a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a observância dos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e transparência.

6.5. Dessa forma, considerando a possibilidade de competição, a definição objetiva dos requisitos e a viabilidade de julgamento comparativo das propostas, justifica-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico para a contratação da locação do imóvel objeto deste Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. A estimativa de custos da presente contratação será elaborada com base em pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades do objeto, qual seja, locação de imóvel urbano.

Para a formação do valor estimado foram utilizadas as seguintes fontes:

- a) Pesquisa junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores locais, compreendendo proprietários, imobiliárias ou corretores de imóveis, cujos imóveis atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Consulta a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando valores praticados por outros entes públicos;
- c) Análise do contrato anteriormente celebrado para a mesma finalidade, quando existente, com a devida atualização dos valores.

7.2. Os valores obtidos serão analisados e consolidados, de modo a se obter um valor estimado compatível com os preços praticados no mercado, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração.

7.3. O valor estimado da contratação constará nos autos do processo administrativo e servirá como referência para julgamento das propostas, sem prejuízo da obtenção de condições mais vantajosas no certame licitatório.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

8.1. A solução proposta para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMCIAS consiste na locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado no perímetro urbano do Município, destinado ao funcionamento das atividades administrativas, técnicas e de atendimento ao público do Programa Bolsa Família.

8.2. O imóvel deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando condições adequadas de funcionalidade, segurança, acessibilidade, conforto e sigilo no tratamento das informações e no atendimento aos usuários do programa.

8.3. A contratação abrangerá a disponibilização do imóvel de forma contínua, pelo período previsto em contrato, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a regularidade das atividades desenvolvidas pela equipe técnica e pela coordenação do programa.

8.4. A solução adotada possibilita a adequação imediata do espaço físico às necessidades do serviço, sem a necessidade de investimentos elevados por parte da Administração com aquisição, construção ou reforma de imóvel próprio, revelando-se eficiente, viável e economicamente vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, uma vez que a presente contratação refere-se à locação de imóvel, cuja execução depende diretamente da disponibilidade e da titularidade do bem por parte do contratado.

9.2. O contrato deverá ser celebrado diretamente com o proprietário do imóvel ou com quem detenha poderes legais para a locação, não sendo possível a transferência total ou parcial das obrigações contratuais a terceiros.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base na pesquisa de preços realizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a contratação da locação do imóvel objeto deste Termo de Referência é de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o montante estimado de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

10.2. A estimativa foi obtida a partir da média dos valores apurados junto a fornecedores locais, consultas a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

Públicas – PNCP e análise de contrato anteriormente celebrado para a mesma finalidade, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo.

10.3. O valor estimado servirá como referência para o julgamento das propostas, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração, podendo o valor contratado ser inferior ao estimado, conforme resultado do certame licitatório.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL

11.1. O prazo para disponibilização de imóvel será de até **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF), da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

11.2. O imóvel fornecido deverá atender rigorosamente às especificações estabelecidas no objeto contratual. O descumprimento dessas especificações, com a materiais em desacordo com os parâmetros definidos, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto pela Administração Pública Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

11.3. Do Recebimento

11.3.1. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de aluguel de imóvel ou compras) haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do bem com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3.2. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

11.4. Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: CONTRATANTE/LOCATÁRIO

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a)/Locador(a), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3 Notificar o Contratado/locador, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 12.5 Realizar, junto com o(a) contratado(a)/Locador(a) a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

constar no Termo de Vistoria fornecido pelo(a) contratado(a)/Locador(a) os eventuais defeitos existentes;

- 12.6** Comunicar ao(a) contratado(a)/Locador(a) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 12.7** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do(a) contratado(a)/Locador(a), assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 12.8** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 12.9** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) contratado(a)/Locador(a);
- 12.10** Comunicar ao(a) contratado(a)/Locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 12.11** Entregar imediatamente ao(a) contratado(a)/Locador(a) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao Contratante/locatário;
- 12.12** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação.
- 12.13** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) contratado(a)/Locador(a);
- 12.14** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.
- 12.15** Comunicar em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.16** Efetuar o pagamento ao(a) contratado(a)/Locador(a) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;
- 12.17** Aplicar ao(a) contratado(a)/Locador(a) as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.18** Cientificar o órgão de representação judicial – Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a)/Locador(a);
- 12.19** Explicitamente emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 12.20** A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.21** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 12.22** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.23** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a)/locador(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/locador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.24** O Contratante/Locatário não poderá sem o consentimento escrito do(a) contratado(a)/Locador(a) e sob pena de rescisão, ceder este contrato, emprestar, sublocar, no todo ou em parte objeto da presente locação, o qual é destinado exclusivamente para as atividades da Secretaria da Saúde.
- 12.25** O Contratante/Locatário é indiretamente responsável pelo bom uso do imóvel locado, devendo sujeitar-se às normas estabelecidas pelo Poder Público, sujeitando-se, principalmente, aos horários de silêncio estabelecidos na legislação pelos órgãos competentes e a responder pela segurança e conservação do mesmo.
- 12.26** O licenciamento da atividade comercial e sua localização perante o Poder Público ficam sob inteira responsabilidade do Contratante/Locatário.
- 12.27** O Contratante/Locatário obriga-se a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene, limpeza e segurança, mantendo em pleno funcionamento as instalações, revisando-as periodicamente, substituindo imediatamente qualquer peça, acessório ou utensílio que venha a se estragar, mantendo os passeios de acordo com o disposto nas posturas municipais, conservando as cercas e muros, pátios e áreas de serviço, se existirem, podendo ainda fazer benfeitorias no imóvel.
- 12.28** Quando for realizada uma benfeitoria que visa à conservação do imóvel ou que evite que ele se deteriore (necessária), não há necessidade do(a) contratado(a)/Locador(a) autorizá-las, sendo que o Contratante/Locatário, tem direito de ser ressarcido por elas, assim, poderá descontar o valor das benfeitorias realizadas no aluguel. As benfeitorias que aumentam ou facilitam o uso do imóvel (úteis), dependem de expressa autorização do(a) contratado(a)/Locador(a), sendo que, não havendo, o Contratante/Locatário não receberá qualquer indenização, e se houver poderá descontar o valor das benfeitorias realizadas no pagamento da(s) mensalidade(s) do aluguel. E, por fim, “as benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo Contratante/Locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.” (art. 36 da Lei nº 8.245/91), ou seja, o Contratante/Locatário, ao final da locação, tem o direito de retirar o que construiu no imóvel, desde que não cause danos ao mesmo, posto que, se isso ocorrer, deve ele (locatário) indenizar o(a) contratado(a)/Locador(a).
- 12.29** O Contratante/Locatário obriga-se a levar ao conhecimento do(a) contratado(a)/Locador(a), qualquer tentativa de perturbação de terceiros, qualquer comunicado, aviso ou intimação das autoridades, que digam respeito ao imóvel locado, obrigando-se a comunicar a construção por qualquer dos proprietários dos imóveis confrontantes, de cerca ou de muro divisório, a fim de que este possa acompanhar a execução de obra.
- 12.30** Caso o imóvel seja colocado à venda, o Contratante/Locatário se obriga também, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

nº 8.245, de 1991), a permitir a colocação de placas para anunciar a venda, e comprometer-se a facilitar a demonstração do imóvel a prováveis compradores, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros na hipótese de sua alienação.

- 12.31** Findo o contrato de locação, restituir o imóvel, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega das chaves, inclusive a pintura que deverá estar nas mesmas condições em que se encontrava quando do recebimento, excetuando-se os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, obrigando-se o Contratante/Locatário a indenizar os danos por ventura verificados. Alternativamente, poderá repassar ao(a) contratado(a)/Locador(a), desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- 12.32** Na ocasião da devolução do imóvel, em razão do término do prazo contratual ou por rescisão judicial ou extrajudicial, o imóvel será submetido à vistoria, com finalidade de constatar-se o perfeito cumprimento do disposto na cláusula anterior.
- 12.33** Em caso de rescisão contratual, antes do término do contrato, o Contratante/Locatário deverá comunicar por escrito ao(a) contratado(a)/Locador(a), pessoalmente ou através de carta com aviso de recebimento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.34** O imóvel somente será recebido após a observância dessas condições e serão devidos alugueis, água e luz até a data do seu perfeito cumprimento, incidindo, inclusive, correção monetária sobre os mesmos.
- 12.35** No ato da entrega das chaves o Contratante/Locatário deverá ter quitado todos os alugueis, e deverá apresentar devidamente quitado, o talão correspondente a conta final de água e luz. Na falta desta, depositará, mediante recibo, importância correspondente aos dias que excederam o último talão, calculado a base do consumo dos meses anteriores.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: CONTRATADA/LOCADOR

13.1. (a) contratado(a)/Locador(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

13.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

13.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

13.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

13.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

13.7. Realizar, junto com o Contratante/Locatário, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

13.8. Responder pelos danos ao patrimônio do Contratante/Locatário decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

13.9. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

- 13.10. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 13.11. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- 13.12. Fornecer ao Contratante/Locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 13.13. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 13.14. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houverem, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 13.15. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 13.16. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao Contratante/locatário

14. DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

- 14.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.
- 14.2 **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR E DA NEGOCIAÇÃO

- 151 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.
- 152 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.
- 153 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.
- 154 O presente contrato se apresenta aliado das prerrogativas inerentes ao Título III



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

15.5 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

15.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.6.3. Na hipótese de previsão no edital ou o aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.6.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.7.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.7.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do contrato para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.8.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.8.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PM D I C 2 0 2 6 1 5 6 1 4 A

15.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.8.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.6 e no item 9.6.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.8.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do contrato sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

16.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, incluindo o controle de prazos, pagamentos, vigência contratual, eventuais reajustes, aditivos e providências necessárias à boa execução do contrato.

16.3. O fiscal do contrato será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilização do imóvel em condições adequadas de uso, comunicando ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas.

16.4. As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, de forma escrita, por meio de expediente oficial ou eletrônico institucional, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados.

16.5. Eventuais descumprimentos contratuais deverão ser registrados e comunicados formalmente ao CONTRATADO, para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, quando for o caso, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, fatura, fatura comercial e outros que deverá ser emitida em nome do Município) no setor financeiro do LOCATÁRIO, devidamente atestada(s) e visada(s) pela unidade de



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

fiscalização e gerenciamento do Contrato, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pelo(a) LOCADOR(A) no documento de cobrança, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.2. O(s) documento(s) de cobrança que for(em) apresentado(s) com erro(s) será(ão) devolvidos ao(à) LOCADOR(A).

17.3. No documento de cobrança deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura deste termo contratual, os dados bancários: banco, agência e nº da conta corrente. O prazo de pagamento previsto, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Nova Andradina/MS, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

17.4. Para o pagamento ser liberado, devem ser apresentadas:

PESSOA FÍSICA:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proprietário do imóvel, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

PESSOA JURÍDICA:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

18. REAJUSTE

18.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado.

18.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o valor mensal da locação do imóvel, não abrangendo quaisquer despesas que não estejam previstas como responsabilidade do CONTRATANTE.

18.3. A solicitação de reajuste deverá ser formalmente apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada da documentação comprobatória do índice aplicado, devendo ser analisada e atestada pela Administração antes de sua implementação.

18.4. Não será concedido reajuste com efeitos retroativos, sendo aplicado apenas para períodos futuros, a partir da data de sua aprovação pela Administração.



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

18.5. O reajuste somente será efetivado mediante alteração contratual formal, observando-se todos os trâmites legais e administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

19.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando o valor mensal da locação do imóvel, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

19.3. Somente serão classificadas as propostas que apresentarem preços compatíveis com os valores praticados no mercado e que atendam a todos os requisitos técnicos e legais exigidos.

19.4. A habilitação do licitante vencedor observará os requisitos previstos no edital e na legislação vigente, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando aplicável.

20. HABILITAÇÃO

20.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo discriminados.

20.1.1. PARA A HABILITAÇÃO, PESSOA FÍSICA

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- CPF do locatário (Autenticada em Cartório ou com autenticação digital);
- Comprovante de Residência, atualizado referente aos últimos 60 dias;
- Certidão de Casamento (se for o caso);

20.1.2. **Do imóvel:** Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/ Comprovação de posse/Inscrição Imobiliária do Imóvel a ser locado em nome do(s) proprietário(s);

20.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL E TRABALHISTA):

20.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

20.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

20.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Nova Andradina/MS através da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

20.2.5.1. Caso seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual,

deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.3. PARA A HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

20.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

20.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.3.8. Do imóvel: Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/ Comprovação de posse/Inscrição Imobiliária do Imóvel a ser locado em nome da pessoa jurídica.

Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do(s) sócio(s) da pessoa jurídica.

20.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

20.4.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. no caso de empresário individual:



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

20.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

20.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

20.4.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

20.4.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "www.portaldoempreendedor.gov.br", em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

20.4.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

20.4.7. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, ele deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

20.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional*, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)*;
- d) *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho*, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g.1) *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante).

21. DECLARAÇÕES



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

- 21.1.1.** No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme** Anexo III, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.
- 21.1.2.** Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).
- 21.1.3.** Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;

22. LOCALIZAÇÃO DO FORNECEDOR / IMÓVEL

22.6.1. No momento da proposta, o fornecedor deverá informar o endereço físico completo do imóvel, para verificação da compatibilidade com o objeto da contratação.

23. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

23.1. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, sendo-lhes concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.2. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o certame.

23.3. Considerando a natureza do objeto, consistente em locação de imóvel, e a possibilidade de participação de pessoa física, o tratamento diferenciado previsto neste item aplicar-se-á exclusivamente aos licitantes enquadrados como ME ou EPP, quando for o caso.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Andradina

Órgão: 09.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Unidade: 09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.069 – Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000

25. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Infrações Administrativas

25.1.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em lei, no edital ou no contrato:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2. Sanções Aplicáveis

25.2.1. Pela prática das infrações previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar ao licitante ou contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

- b) multa, nas modalidades moratória ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) 5declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado, conforme disposto na legislação aplicável.

25.2.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições legais e contratuais.

25.3. SANÇÃO DE MULTA

25.3.1. Multa Moratória

Aplica-se nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, nas seguintes condições:

- a) Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela inadimplida, enquanto perdurar a irregularidade, limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal da locação;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias.

25.3.2. Multa Compensatória

A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, ou descumprimento grave das obrigações contratuais, observando-se o grau de gravidade da infração, conforme parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.331/2024.

25.3.3. Não Cumulatividade das Multas

As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente para o mesmo fato gerador.

25.3.4. Conversão da Multa Moratória

A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

25.3.5. Recolhimento das Multas

As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO, podendo, a critério da Administração, ser descontadas de valores eventualmente devidos.

25.3.6. Sanções Adicionais



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

Sem prejuízo das multas previstas, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

25.4.1. O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, assegurados ao CONTRATADO o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

25.4.2. O processo administrativo sancionador será instaurado por autoridade competente e conterá, no mínimo:

I – Descrição clara e detalhada dos fatos imputados ao CONTRATADO;

II – Indicação dos elementos de prova;

III – Fixação de prazo para apresentação de defesa;

IV – Designação de servidor responsável pelo acompanhamento do processo.

25.5. A aplicação das penalidades deverá ser devidamente motivada e registrada nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando couber.

26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

26.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

26.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

26.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

26.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

- 26.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 26.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 26.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 26.5.3. Indenizações e multas.
- 26.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 26.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

27. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 27.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- 27.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.
- 27.2. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Geral de Preços de Mercado- IGPM, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 27.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 27.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 27.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 27.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 27.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 27.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento.
- 28.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle interno e jurídico da Administração.



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

28.3. Este Termo de Referência servirá de base para a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão e para a formalização do respectivo contrato de locação.

Nova Andradina/MS, 26 de fevereiro de 2026.

Equipe de Planejamento:

Equipe: Vanessa Vieira Soares

Matrícula: 13304

Equipe: Young de Oliveira Campos

Matrícula: 13151

Fiscal de Contrato: Eliane Delmassa Lazarini de Paula

Matrícula: 10250

Aprovação TR – Gestor: Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:01:12 - Documento Nº: 608021-2130 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608021-2130>



PMDIC202615614A

